

EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2015)

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

“**Art. X** Fica revogado o §1º do art. 7º da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010”.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 7º da Lei nº 12.300, de 2010, trata da Gratificação de Atividade Legislativa (GAL), referida no art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2002, e determina que a mesma passa a ser calculada mediante a aplicação de fatores sobre o valor correspondente ao maior padrão dos cargos de Consultor Legislativo, Consultor de Orçamentos, Advogado, Analista Legislativo, Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo.

Entretanto, o §1º, de forma injustificável, impõe aos consultores legislativos, aos consultores de orçamentos e aos advogados que, quando no exercício de função comissionada, terão sua Gratificação de Atividade Legislativa reduzida. Esse tratamento, de caráter injusto, não é aplicado às demais categorias de servidores no Senado, e não há nenhuma explicação racional ou técnico-administrativa para a manutenção de tal discriminação, razão suficiente para a revogação do referido parágrafo.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM



SF/15324.96217-58